



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 538 DE 14 DE maio DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso IV, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, tendo em vista os ditames da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, após aprovação da Diretoria Colegiada na reunião realizada no dia 12/05/2009, constante da Ata nº 18/09;

CONSIDERANDO que a Corregedoria do DNIT, conforme Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, é Unidade Seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, que tem como Órgão Central a Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO a orientação da Controladoria-Geral da União em face da necessidade de especialização de servidores para integrarem comissões de procedimento administrativo disciplinar, com vistas a propiciar, de modo célere e eficiente, resultados efetivos por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se comporem comissões permanentes nos estados para apuração de irregularidades cometidas no âmbito das superintendências, minimizando-se os custos financeiro-operacionais, conforme previsto no item 8.8 da Instrução de Serviço/Corregedoria/DNIT nº 01, de 20 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO que é compromisso do DNIT apurar, sempre que necessário, quaisquer indícios de participação de servidor em atividades que atentem contra a ética e a legalidade no serviço público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de utilizar os procedimentos disciplinares para investigar a existência de infrações administrativas em busca da verdade real dos fatos e da correição dos agentes públicos responsáveis pelas irregularidades;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissões Permanentes Disciplinares, vinculadas à Corregedoria, com a atribuição de implementar todos os procedimentos administrativos disciplinares necessários à imediata apuração, no âmbito das superintendências regionais, das infrações funcionais cometidas por servidores públicos desta Autarquia na forma da Instrução de Serviço nº 01/2009, constante do Anexo I a esta Portaria.

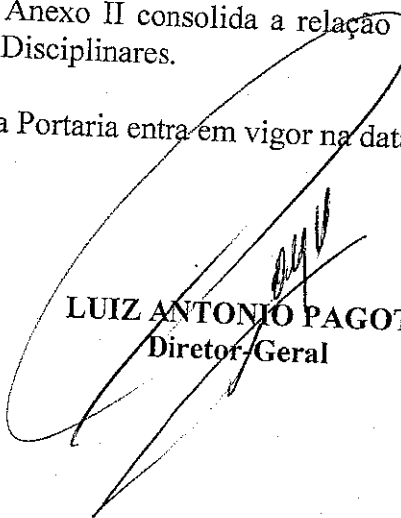
Fls. 02 da Portaria nº 538 de 14 de maio de 2009.

Art. 2º A execução dos trabalhos pelas comissões deverá seguir a Instrução de Serviço/Corregedoria/DNIT nº 01, de 20 de agosto de 2007, bem como toda a legislação, doutrina e jurisprudência relativa ao Direito Administrativo Disciplinar, tendo como parâmetro o Manual de Procedimento Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União.

Art. 3º A presente Portaria, bem como a Instrução de Serviço constante do Anexo I, deverão ser obrigatoriamente observadas e atendidas por todas as unidades componentes da estrutura da Autarquia.

Art. 4º O Anexo II consolida a relação de servidores que integrarão as Comissões Permanentes Disciplinares.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ ANTONIO PAGOT
Diretor-Geral

| |
|--------------------------|
| Publicado no D. O. U. de |
| 15 / 05 / 2009 |
| Seção 2, pág. 50 a 52 |
| <i>Rigaud</i> |
| Funcionário responsável |

Leone Santos Rigaud
Matr. DNIT nº 202-0



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

ANEXO I

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/CORREGEDORIA/
DNIT nº 01, de 12 de 05 de 2009**

1. DAS COMISSÕES, FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

1.1 As Comissões Permanentes Disciplinares atuarão no âmbito das superintendências regionais, compreendendo todos os órgãos integrantes da estrutura interna da superintendência, abrangendo, inclusive, as unidades e sub-unidades locais, com a finalidade de apurar as irregularidades cometidas por servidor público desta Autarquia.

1.2 As Comissões Permanentes Disciplinares deverão, por intermédio da Corregedoria, atender às determinações do Diretor-Geral, do Corregedor ou do Superintendente Regional nos casos e condicionantes estabelecidos no item 3 da Instrução de Serviço/Corregedoria/DNIT nº 01, de 20 de agosto de 2007, publicada no B.A nº 034, de 20 a 24/08/07, anexa à Portaria 1.345/2007, podendo atuar mediante todos os tipos de procedimentos correicionais previstos nos itens 2.2 e 2.3 daquela instrução, desde que os trabalhos apuratórios sejam instaurados pelo Diretor-Geral ou pelo Corregedor.

I - Nos casos de trabalhos apuratórios instaurados pelos superintendentes regionais, por delegação ou determinação da Corregedoria, os tipos de procedimentos correicionais passíveis de utilização pelas Comissões Permanentes Disciplinares são:

- a) as Inspeções;
- b) as Correições Gerais;
- c) as Investigações Preliminares;
- d) as Sindicâncias Investigativas;
- e) as Comissões Especiais e
- f) as Sindicâncias Acusatórias combinadas com as funções da Comissão Especial prevista na Instrução Normativa – SEDAP nº 205 e na Norma nº 01/DG/DNIT, nos casos previstos no item 3.2 da Instrução de Serviço/Corregedoria/DNIT nº 01, de 20 de agosto de 2007, publicada no B.A nº 034, de 20 a 24/08/07, anexa à Portaria 1.345/2007.



1.3 As Comissões Permanentes Disciplinares serão compostas por 03 (três) servidores titulares e 01 (um) servidor suplente em cada superintendência regional, na forma do Anexo II.

1.4 Os membros das Comissões Permanentes Disciplinares exercerão as suas funções pelo período de 02 (dois) anos, a contar da publicação da Portaria de criação das Comissões Permanentes Disciplinares, admitindo-se uma prorrogação por igual período.

Pl
dy

- 1.5 Os suplentes substituirão os titulares sempre que necessário ou nos impedimentos legais e suspeições, devidamente justificados, conforme determinam os itens 7.1 a 7.8 da Instrução de Serviço/Corregedoria/DNIT nº 01, de 20 de agosto de 2007. O suplente, ao assumir a vaga, permanecerá até o final dos trabalhos apuratórios, salvo se também incorrer em necessidade de substituição.
- 1.6 O secretário de cada comissão será servidor público designado pelo seu respectivo presidente dentre seus membros ou *ad hoc*, na eventual impossibilidade.
- 1.7 Os membros das Comissões Permanentes Disciplinares deverão observar na condução do procedimento apuratório as normas da Constituição Federal, das Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Instrução de Serviço/Corregedoria/DNIT nº 01, de 20 de agosto de 2007, bem como o Manual de Procedimento Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União e demais normas correlatas.
- 1.8 Os membros das comissões, sempre que necessário, deverão ter dedicação exclusiva, sem prejuízo de sua remuneração, ficando dispensados de ponto até a conclusão dos trabalhos.
- 1.9 Não poderá integrar comissão de procedimento administrativo disciplinar membro que estiver suspeito ou impedido nos termos do item 7.1 a 7.8 da Instrução de Serviço/Corregedoria/DNIT nº 01, de 20 de agosto de 2007.
- 1.10 Os membros das Comissões Permanentes Disciplinares só poderão participar, simultaneamente, de no máximo dois procedimentos apuratórios, salvo em situações excepcionais, a critério da autoridade instauradora.
- 1.11 As comissões exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, em consonância com o disposto no item 9.12 da Instrução de Serviço/Corregedoria/DNIT nº 01, de 20 de agosto de 2007.
- 1.12 As comissões poderão sugerir à autoridade instauradora que nomeie técnicos e peritos, se necessário e devidamente justificado, para dirimir dúvidas e controvérsias encontradas relativas ao objeto da apuração.
- 1.13 O servidor que tiver seu período de atividade na comissão permanente prorrogado poderá voltar a ser designado após decorridos 06 (seis) meses do término da prorrogação. Caso não haja prorrogação, o servidor poderá voltar a integrar a comissão a qualquer tempo.
- 1.14 Os trabalhos apuratórios deverão ser iniciados tão-somente a partir da publicação da Portaria pela autoridade instauradora.

I - Na Portaria deverá constar:

- a) o procedimento apuratório;
 - b) o número do processo administrativo que noticia as irregularidades a serem apuradas, e;
 - c) os nomes, cargos e matrículas dos membros da comissão (titulares e suplentes) que conduzirão os trabalhos
- 
- 

1.15 A Portaria de instauração deverá estar acompanhada da comprovação do grau de escolaridade e da aferição da estabilidade dos servidores designados para os trabalhos apuratórios, conforme as exigências de cada tipo de procedimento correicional, nos termos do art. 149 da Lei nº 8.112/90 e do item 6.1 da Instrução de Serviço/Corregedoria/DNIT nº 01, de 20/08/2007, publicada no B.A nº 034, de 20 a 24/08/2007, anexa à Portaria nº 1.345/2007.

1.16 Quando for necessária a participação de servidor estável para a composição das comissões, por força do art. 149 da Lei 8.112/90, a exemplo dos Processos Administrativos Disciplinares e das Sindicâncias Acusatórias, e, na hipótese de inexistirem membros estáveis suficientes nas Comissões Permanentes Disciplinares, conforme especificação do Anexo II desta Portaria, a Corregedoria designará diretamente os servidores estáveis para participarem da comissão processante, independentemente de serem membros das Comissões Permanentes Disciplinares.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 Aos presidentes das Comissões de Procedimento Administrativo Disciplinar caberá a coordenação dos trabalhos apuratórios.

I - Os presidentes das comissões apuratórias poderão ser escolhidos pela autoridade instauradora dentre os membros titulares das comissões permanentes disciplinares, respeitando-se a qualificação determinada pelo art. 149 da Lei 8.112/90, nos casos de Processos Administrativos Disciplinares, bem como a qualificação exigida dos servidores para cada tipo de procedimento correicional, conforme definição prevista no item 6.1 da Instrução de Serviço/Corregedoria/DNIT nº 01, de 20 de agosto de 2007, publicada no B.A nº 034, de 20 a 24/08/07, anexa à Portaria 1.345/2007.

2.2 Compete aos presidentes das comissões:

- I - instalar a comissão, enviando cópia do ato ao Diretor-Geral, Corregedor e Superintendente Regional;
- II - representar a comissão;
- III - designar o secretário;
- IV - presidir as reuniões e dirigir os trabalhos da comissão;
- V - distribuir os serviços;
- VI - providenciar a notificação prévia do acusado, se houver, e a intimação das testemunhas;
- VII - solicitar à autoridade instauradora do procedimento apuratório, a designação de técnicos e peritos, se necessário e devidamente justificado;
- VIII - assegurar às partes e testemunhas os direitos e garantias previstas na Constituição e nas Leis;
- IX - fixar prazos e horários para realização dos atos, obedecidas as normas legais;
- X - oficializar os atos praticados pela comissão;
- XI - qualificar e inquirir denunciante, vítima, testemunha, perito, acusado e indiciado, reduzindo a termo suas declarações, devendo ser assinado por todos os presentes, inclusive advogados, se houver.
- XII - determinar a realização de diligências; vistorias, perícias e autorizar aqueles atos que forem requeridos pelas partes, conforme disposição expressa em Lei;

XIII - preparar, com os demais membros da comissão, o termo de indicição, expondo minuciosamente os fatos imputados, e o mandado de citação, com vistas a abrir prazo de defesa ao(s) indiciado(s);

XIV - elaborar, com os demais membros da comissão, o relatório final e

XV - encaminhar o processo juntamente com o relatório final à Corregedoria para posterior envio à Procuradoria Federal Especializada, com vistas a subsidiar o julgamento pela autoridade competente.

2.3 Compete aos membros das comissões:

I - participar regularmente dos trabalhos da comissão;

II - participar das audiências e diligências;

III - fazer inquirições aos depoentes, técnicos e peritos, assessorando o presidente no que julgar necessário;

IV - promover os atos determinados pelo presidente relacionados com os trabalhos da comissão e

V - executar o trabalho em equipe de forma célere e eficiente.

2.4 Compete ao Secretário:

I - organizar o local de trabalho;

II - solicitar, por intermédio do presidente da comissão, os meios indispensáveis para execução dos trabalhos, os equipamentos e materiais necessários;

III - promover a autuação dos documentos recebidos;

IV - organizar os autos e demais documentos correlatos;

V - atender às determinações do presidente relacionadas com os trabalhos da comissão;

VI - ter sob sua guarda os documentos e papéis da comissão;

VII - lavrar os termos, elaborar atas e outras peças do processo, assinando-os com o presidente e demais membros e rubricando todas as folhas;

VIII - encaminhar documentos de expediente, ofícios de citação, intimação, notificação e editais e

IX - encaminhar à Corregedoria os documentos necessários à prorrogação ou recondução das comissões com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao vencimento do prazo das portarias.

3. DAS REUNIÕES

3.1 As Comissões de Procedimento Administrativo Disciplinar reunir-se-ão ordinariamente em conformidade com as demandas processuais, a partir da publicação do ato instaurador.

3.2 A convocação de membro suplente deverá ser informada à chefia imediata do servidor.

3.3 As Comissões de Procedimento Administrativo Disciplinar serão instaladas em sala própria para execução dos trabalhos, no âmbito da respectiva superintendência regional, conforme item 9.3 da Instrução de Serviço/Corregedoria/DNIT nº 01, de 20 de agosto de 2007.



3.4 Todos os atos da comissão devem ser consignados em atas de reunião, com numeração própria e assinatura de todos os membros.

4. DOS PRAZOS

4.1 O prazo para conclusão dos procedimentos apuratórios contar-se-á da data da publicação da Portaria a que se refere o item 1.14 desta Instrução de Serviço, obedecendo-se aos prazos legais.

4.2 Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

4.3 Os trabalhos da comissão poderão ser sobrestados, mediante portaria, por ordem motivada da autoridade instauradora ou por necessidade da comissão, devidamente justificada e precedida de autorização da referida autoridade, devendo, em ambos os casos, ser comunicado à Corregedoria para registro.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Esta Instrução de Serviço poderá ser alterada, no todo ou em parte, por proposta:

I - Do Diretor-Geral ou

II - Da Corregedoria.

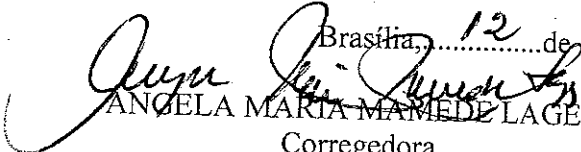
5.2 Os processos serão iniciados por ordem de chegada nas Comissões de Procedimento Administrativo Disciplinar, após publicação da portaria de constituição dos trabalhos, salvo ordem contrária da autoridade instauradora, devidamente motivada, ou para se evitar a incidência da prescrição.

5.3 A Portaria de julgamento, bem como os autos do processo deverão ser encaminhados à Coordenação-Geral de Recursos Humanos para conhecimento, registro e ciência ao servidor, quando importar em anotação nos assentamentos funcionais.

5.4 Os procedimentos administrativos disciplinares em andamento deverão ser concluídos, mesmo ultrapassando o referido período de atividade de cada membro nas Comissões Permanentes.

5.5 O Diretor-Geral e o Corregedor poderão designar quaisquer servidores do DNIT, ou mesmo de outros órgãos públicos federais, observando-se a qualificação exigida na Lei nº 8.112/90 e Instrução de Serviço/Corregedoria/DNIT nº 01, de 20 de agosto de 2007, para integrarem as comissões de procedimentos administrativos disciplinares a serem instaurados, independentemente de pertencerem às Comissões Permanentes Disciplinares.

5.6 Os casos omissos nesta Instrução de Serviço serão deliberados pelo Diretor-Geral, consultada a Corregedoria.

Brasília, 12 de maio de 2009

ANGELA MARIA MAMEDE LAGE
Corregedora


LUIZ ANTONIO PAGOT
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

ANEXO II

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/CORREGEDORIA/
DNIT nº 01, de 12 de 05 de 2009**

Da Composição das Comissões Permanentes Disciplinares

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA

| Servidor | Matrícula | Função | Estabilidade | Instrução |
|----------------------------------|-----------|----------|--------------|----------------|
| Mário Antônio da Silva Gonçalves | 1168814 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Raimundo Tavares Freitas | 0847134 | Titular | Estável | Nível Médio |
| Roberto Fernandes e Silva | 1103917 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Ida Carmen Cañizo da Silva | 0453625 | Suplente | Estável | Nível Médio |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

| Servidor | Matrícula | Função | Estabilidade | Instrução |
|-------------------------------|-----------|----------|--------------|----------------|
| Emanuel Antônio da Vera Cruz | 848404 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Jorge Samuel de Souza Diniz | 847662 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Web Wilson Pereira dos Santos | 1094293 | Titular | Estável | Nível Médio |
| Evanildo Biá Viana | 848403 | Suplente | Estável | Nível Médio |

15

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

| Servidor | Matrícula | Função | Estabilidade | Instrução |
|--------------------------------|-----------|----------|--------------|----------------|
| Jandira Maria Gadelha Santiago | 848592 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Arnor Pereira da Silva | 848599 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Rodney Régis A. Isackson | 220336 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Alan Ranieri Bandeira Raulino | 1547125 | Suplente | Não-estável | Nível Superior |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

| Servidor | Matrícula | Função | Estabilidade | Instrução |
|---------------------------------|-----------|----------|--------------|----------------|
| Meire Cristina Cabral de Araújo | 1200514 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Milton Rattacaso | 850290 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Elias Ventura de Almeida | 1546714 | Titular | Não-estável | Nível Superior |
| Maria Rosa Alves da Silva | 1574718 | Suplente | Não-estável | Nível Superior |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

| Servidor | Matrícula | Função | Estabilidade | Instrução |
|-----------------------------|-----------|----------|--------------|----------------|
| Rigner Lessa Alonso Correia | 1168252 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Sônia Maria Gomes Morais | 851229 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Zuleica Luiza Santos Maia | 851249 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Ivo Souza da Silva Cintra | 868474 | Suplente | Estável | Nível Médio |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

| Servidor | Matrícula | Função | Estabilidade | Instrução |
|---------------------------------|-----------|----------|--------------|----------------|
| Egléa de Fatima F. Caldas Rocha | 852896 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Murilo de Melo Sampaio | 1182515 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Leônidas Ramires de Oliveira | 666122 | Titular | Estável | Nível Médio |
| Mario Rocha de Carvalho | 852936 | Suplente | Não-estável | Nível Superior |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

| Servidor | Matrícula | Função | Estabilidade | Instrução |
|--------------------------------|-----------|----------|--------------|----------------|
| Rita Regina Macedo Lopes | 866526 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Sandra Regina de Lima Carneiro | 844130 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Marilene Costa e Silva | 843588 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Paulo Jorge do Nascimento | 866350 | Suplente | Estável | Nível Médio |

Handwritten signatures and initials

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

| Servidor | Matrícula | Função | Estabilidade | Instrução |
|--------------------------|-----------|----------|--------------|----------------|
| Lais Marcondes da Costa | 855663 | Titular | Estável | Nível Superior |
| César Vasconcelos Negrão | 855710 | Titular | Estável | Nível Médio |
| Allan de Souza Andrade | 1570737 | Titular | Não-estável | Nível Médio |
| Tatiana Lippi | 1546751 | Suplente | Não-estável | Nível Médio |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

| Servidor | Matrícula | Função | Estabilidade | Instrução |
|-------------------------|-----------|----------|--------------|----------------|
| Albanise Pires Soares | 865261 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Nharrime A. M. da Silva | 865268 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Sirley Pavilaki | 865241 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Neuza Costa de Almeida | 865253 | Suplente | Estável | Nível Superior |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

| Servidor | Matrícula | Função | Estabilidade | Instrução |
|----------------------------------|-----------|----------|--------------|----------------|
| Suely Melo Burgel | 856891 | Titular | Estável | Nível Médio |
| Celso Affonso Araújo de Oliveira | 1180315 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Maria da Conceição Tonieto | 857112 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Raul Guedes Silva | 857087 | Suplente | Estável | Nível Médio |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

| Servidor | Matrícula | Função | Estabilidade | Instrução |
|------------------------------|-----------|----------|--------------|----------------|
| Edmiriam de Mendonça Arruda | 858395 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Gabriel dos Anjos | 083538 | Titular | Estável | Nível Médio |
| Marcelo Pompeo Pimenta Negri | 1547931 | Titular | Não-estável | Nível Superior |
| Anderson Simioni | 1572263 | Suplente | Não-estável | Nível Superior |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

| Servidor | Matrícula | Função | Estabilidade | Instrução |
|----------------------------|-----------|----------|--------------|----------------|
| Anderson Pereira Leite | 1571471 | Titular | Não-estável | Nível Superior |
| Elisabete Maria dos Santos | 1126239 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Inácio José de Paula | 1103157 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Ieda Franco de Oliveira | 1555110 | Suplente | Não-estável | Nível Superior |

Handwritten initials/signature

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA

| Servidor | Matrícula | Função | Estabilidade | Instrução |
|------------------------------------|-----------|----------|--------------|----------------|
| Selma Katia Dantas da Silva Mendes | 1094135 | Titular | Estável | Nível Superior |
| José de Arimatéia Feitosa | 083443 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Nivandro de Oliveira Araújo | 847128 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Pedro Leôncio de Castro Neto | 1547423 | Suplente | Não-estável | Nível Médio |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

| Servidor | Matrícula | Função | Estabilidade | Instrução |
|--|-----------|----------|--------------|----------------|
| Simone Andréia Fernandes | 1171392 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Carmen Suzan Barbosa de Araújo | 860498 | Titular | Estável | Nível Médio |
| Luiz Otávio Alves Costa | 1510760 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Ana Cristina de Sá Leitão Soares A. P. | 1435874 | Suplente | Não-estável | Nível Superior |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO

| Servidor | Matrícula | Função | Estabilidade | Instrução |
|---------------------------------|-----------|----------|--------------|----------------|
| Clauber Moreira Araújo | 0455209 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Domingos Martins Ferreira Filho | 1166851 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Glauco Henrique Ferreira Silva | 2097038 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Magnovaldo Santos Sodré | 1168648 | Suplente | Estável | Nível Superior |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

| Servidor | Matrícula | Função | Estabilidade | Instrução |
|---------------------------------|-----------|----------|--------------|----------------|
| Carlos Roberto P. do Nascimento | 861781 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Dalva Maria Corrêa Silveira | 861794 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Gervásio Marcinichen | 861787 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Alice Teresinha Corrêa Nunes | 1097761 | Suplente | Estável | Nível Médio |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Servidor | Matrícula | Função | Estabilidade | Instrução |
|-----------------------------|-----------|----------|--------------|----------------|
| Renozigomar Rodrigues Manso | 863022 | Titular | Estável | Nível Médio |
| Mônica Fernandes Pestana | 863014 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Osmar Miranda Silva | 863046 | Titular | Não-estável | Nível Superior |
| Almir Paulo Effgen | 863058 | Suplente | Não-estável | Nível Médio |

B *PK*

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ

| Servidor | Matrícula | Função | Estabilidade | Instrução |
|---------------------------------|-----------|----------|--------------|----------------|
| Luiz Mendes Ribeiro G. Sobrinho | 863628 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Tailândia Melo de Alencar Maia | 1546844 | Titular | Não-estável | Nível Superior |
| Emanoel Andrade de Almeida | 863632 | Titular | Estável | Nível Médio |
| Vinício Rondinelle F. Magalhães | 1575375 | Suplente | Não-estável | Nível Superior |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

| Servidor | Matrícula | Função | Estabilidade | Instrução |
|----------------------|-----------|----------|--------------|----------------|
| Dilço Martins | 864227 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Marco Antônio Watson | 864224 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Paulo Keniti Inoue | 1094578 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Glândio Xavier | 431859 | Suplente | Não-estável | Nível Superior |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS

| Servidor | Matrícula | Função | Estabilidade | Instrução |
|------------------------------------|-----------|----------|--------------|----------------|
| Marcos Antônio A. Paes | 864575 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Thiago Alexandre de Melo Borba | 1571956 | Titular | Não-estável | Nível Superior |
| Maria Roseli Bezerra Alves | 864571 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Paula Cristine dos Santos Carnaúba | 1546889 | Suplente | Não-estável | Nível Superior |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE

| Servidor | Matrícula | Função | Estabilidade | Instrução |
|--------------------------------|-----------|----------|--------------|----------------|
| Ana Maria Gomes de Andrade | 1099185 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Luiz Carlos de Souza | 864942 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Marly Daise de Araújo Carvalho | 864932 | Titular | Estável | Nível Médio |
| Ortiz Mesquita de Oliveira | 1572088 | Suplente | Não-estável | Nível Médio |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE

| Servidor | Matrícula | Função | Estabilidade | Instrução |
|------------------------------------|-----------|----------|--------------|----------------|
| Antônio de Lima Furtado | 135969 | Titular | Estável | Nível Superior |
| José Maria Eirado Filho | 703164 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Plínio José Gomes | 697578 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Sebastião Carlos de Castro Andrade | 847214 | Suplente | Não-estável | Nível Médio |

[Handwritten signature]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

| Servidor | Matricula Siape | Função | Estabilidade | Instrução |
|-----------------------------|-----------------|----------|--------------|----------------|
| José Tito de Souza | 859640 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Cezar Augusto Matos e Souza | 1547451 | Titular | Não-estável | Nível Superior |
| Antônio Gomes da Silva | 859490 | Titular | Estável | Nível Superior |
| Pedro Alves da Silva | 1534344 | Suplente | Não-estável | Nível Superior |

Handwritten signature